



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Professora Maria Luiza		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Professora Maria Luiza, em Fortim, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2006, e autoriza o exercício de direção em favor de Luiza de Marillac Rodrigues Salgueiro Moraes, até ulterior deliberação deste Conselho.		
RELATOR: José Reinaldo Teixeira		
SPU Nº 04135937-2	PARECER: 0627/2005	APROVADO: 26.09.2005

I – RELATÓRIO

Luiza de Marillac Rodrigues Salgueiro Moraes, diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Professora Maria Luiza, pertencente à rede municipal de ensino, credenciada pelo Parecer nº 0876/95, deste Conselho, com sede na Rua Raimundo Gurgel Maia, 739, CEP: 62815-000, Fortim, mediante processo nº 04135937-2, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a autorização do funcionamento da educação infantil, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos e a autorização para o exercício de direção.

Responde pela secretaria Maria das Graças Vieira Lima, legalmente habilitada, com Registro nº 5896.

O corpo docente é composto de 50% de professores habilitados e 50%, autorizados.

Ao pedido de autorização para o exercício de direção a interessada anexou atestado de carência expedido pelo CREDE – 10.

A instituição apresenta instalações físicas razoáveis para o desenvolvimento de suas atividades.

Consta ainda do processo, dentre outros, a seguinte documentação:

- requerimento;
- fotografias das principais dependências;
- projeto pedagógico;
- regimento escolar;
- currículos.

Os Projetos Pedagógicos têm como referência uma moderna concepção de aprendizagem, tratando adequadamente os processos de desenvolvimento do educando, visando à formação do cidadão, capaz de analisar, criticar, compreender e construir uma sociedade justa e igualitária.

Cont. Parecer nº 0627/2005



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

O Regimento Escolar apresentado não atende a legislação em vigor.

Os currículos apresentados são compostos por uma base nacional comum e uma parte diversificada, atendendo às exigências legais.

A instituição dispõe de uma biblioteca para atendimento aos alunos, devidamente organizada, apresentando acervo bibliográfico expressivo, constando livros didáticos, paradidáticos, atlas, enciclopédias, literatura infantil, periódicos e livros do professor, objetivando o desenvolvimento sócio-cultural de toda comunidade escolar.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/96, e as Resoluções nºs 361/2000, 363/2000, 372/2002 e 374/2003, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Professora Maria Luiza, de Fortim, à autorização do funcionamento da educação infantil, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, à aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2006, e ao exercício de direção em favor de Luiza de Marillac Rodrigues Salgueiro Moraes, até ulterior deliberação deste Conselho.

Determinamos que por ocasião do credenciamento a instituição apresente corpo docente habilitado e Regimento Escolar elaborado nos termos da Lei nº 9.394/1996 e Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 26 de setembro de 2005.

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA
Relator e Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC